



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.676, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

"Dispõe sobre doação de bem imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo e dá outras providências."

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Fica o Executivo autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o bem municipal constituído por área de terreno, com 316 m² (trezentos e dezesseis metros quadrados), e respectiva construção, devidamente descrita no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único – A área de que trata este artigo está registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Pires sob a matrícula nº. 38.799 e está discriminada no processo administrativo nº. 1.674/04, da Prefeitura deste Município, e tem as seguintes características:

Imóvel Lote 05 A; Lote denominado "05 A", da quadra "D", da Vila Figueiredo, situado no município de Rio Grande da Serra, começando sua descrição no ponto denominado "A", que começa na divisa do lote 6, deste ponto segue em linha reta (acompanhando o alinhamento da Avenida Dom Pedro I) na distância de 4,00m até encontrar o ponto "B", desse ponto desflete à esquerda em linha curva (acompanhando o alinhamento da esquina da Av. Dom Pedro I e Rua Pedro Bracalli) na distância de 14,00m até encontrar o ponto "C", deste ponto desflete em linha reta (acompanhando o alinhamento da Rua Pedro Bracalli), na distância de 16,90 m até encontrar o ponto "D", deste ponto desflete à esquerda em linha reta (confrontando com o lote 05B da Quadra "D") na distância de 13,00m até encontrar o ponto "G", deste ponto desflete à esquerda em linha reta (confrontando com o lote 06 da quadra "D") na distância de 25,60 m até encontrar o ponto "A" a que deu inicio a esta descrição, encerrando a área de 316,00m2.

Art. 2º. – A doação objeto desta lei será aperfeiçoada mediante a lavratura do competente instrumento público, do qual constará, sob pena de reversão, o encargo de utilizar o bem doado, única e exclusivamente, para o funcionamento de Delegacia de Polícia de Rio Grande da Serra.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 3º. – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 29 de outubro de 2007 -
43º Ano de Emancipação Político – Administrativa do Município.

tatj
Adler Alfredo Jardim Teixeira

Prefeito Municipal

Município de Rio Grande da Serra, São Paulo, 29 de outubro de 2007. Ciente, afeto e respeito ao que dispõe na lei nº 1.572, de 28 de dezembro de 2006, bem como à exclusão das normas que alteram o artigo 1º da lei nº 1.572, alterados os anexos II e III da Lei Municipal nº 1.572, de 28 de dezembro de 2006, (Lei Pluriennal, Anexo 5) e da Lei Municipal nº 1.623, de 21 de julho de 2007, (Lei de Revisão Orçamentária), e Anexos 2 (despesa), 6, 7, 8 e 9 da Lei Municipal nº 1.623, de 21 de julho de 2007.

Art. 2º. – Em virtude da inclusão e exclusão das normas que alteram o artigo 1º da lei nº 1.572, alterados os anexos II e III da Lei Municipal nº 1.572, de 28 de dezembro de 2006, (Lei Pluriennal, Anexo 5) e da Lei Municipal nº 1.623, de 21 de julho de 2007, (Lei de Revisão Orçamentária), e Anexos 2 (despesa), 6, 7, 8 e 9 da Lei Municipal nº 1.623, de 21 de julho de 2007.

Art. 3º. – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PjLei nº. 31/2007 = PM

Autógrafo nº. 036.10.2007 = CM

Processo nº. 1.822/07 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

*Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito*



Apoléonia Mendes

Rio Grande da Serra

Respeito por você